TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

Processo Administrativo n°045/2025
Pregão Eletrônico 024/2025 – SRP
CONTRATO Nº 167/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE **FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA **RIO NEVES LOCACAO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA**, localizada a Praça Central, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 01.616.041/0001-70, neste ato representada pela Sr.ª **LUIZA COUTINHO MACEDO**, inscrito no RG n° 019560942001-0 SSP/MA e CPF n° ***.740.193-** e pela Secretária Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pela Secretaria Municipal a **Sr.ª Laíse Vargas**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RIO NEVES LOCACAO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04, sediada na AV DOMINGOS GUIDA, n° 205, Bairro: BELA VISTA, Cidade: SAMBAIBA – MA, CEP: 65830-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. LUIZ SILVEIRA SILVEIRA LIMA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0742727920218 SESP/MA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 024/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 035/2025/SRP/PMFN mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Registro de Preços para futura contratação de empresas para prestação de serviços para Pavimentação de estradas vicinais no Município de Feira Nova do Maranhão – MA.**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1O Projeto Basico;

1.1.2O Edital da Licitação;

1.1.3A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 996.662,95 (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0710 ESTRADAS VICINAIS
26 782 0710 1028 0000 CONST. REF. E MANUT.ESTRADAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0710 ESTRADAS VICINAIS
26 782 0710 2048 0000 CONST. REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será indicado por portaria., **Sr. Nélio Melo Mota**, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação

de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Feira Nova do Maranhão – MA, 17 de novembro de 2025.

Luiza Coutinho Macedo

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

LUIZ SILVEIRA LIMA JUNIOR:52964850330
Assinado de forma digital por LUIZ SILVEIRA LIMA JUNIOR:52964850330
Dados: 2025.11.17 11:38:00 -03'00'

RIO NEVES LOCAÇÃO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 13.500.739/0001-04
LUIZ SILVEIRA SILVEIRA LIMA
PROPRIETÁRIO

ESTEMUNHAS:

Nome: Jorilo Pereira Coelho
CPF: XXX 507563-81

Nome: Oliveira Rocha de Silva
CPF: XXX 480403 XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA
END: Praça Central, S/N - Centro, 65.995-000.
CNPJ: 01.616.041/0001-70.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHAO - MA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA
LOCAL: POVOADO SÃO BENEDITO À VARGEM BONITA/IPEPACONHA, ZONA RURAL **DATA: 17/11/2025**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: SINAPI MA 08/2025, SEINFRA CE 28, ORSE SE 07/2025, SICRO MA 04/2025, SEM DESONERAÇÃO — LEIS SOCIAIS (%): 112,73 — BDI (%): 24,23

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. S/BDI	P. UNIT. C/BDI	TOTAL (R$)
1	TRABALHOS INICIAIS							4.626,90
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	1,00	468,95	582,58	582,58
1.3	C4997	SEINFRA	LOCAÇÃO DE CONTÊINER ESCRITÓRIO COM BANHEIRO (01 VASO SANITÁRIO, 01 LAVATÓRIO E 01 CHUVEIRO), JANELA EM VIDRO, PORTAS, LUMINÁRIAS, TOMADAS, FORRO EM PVC, AR CONDICIONADO E ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO EM ISOPOR - 6,00 X 2,35M	MÊS	3,00	1.085,17	1.348,11	4.044,32
2	TRABALHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA.							58.493,17
2.1	CPUPROES03	PRÓPRIA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL- OBRAS ESTRADAS VICINAIS	MES	3,00	15.694,86	19.497,72	58.493,17
3	TRABALHOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							42.649,43
3.1	CPUPROES04	PRÓPRIA	MOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - INICIO OBRA ESTRADAS VICINAIS	UN	1,00	14.419,05	17.912,79	17.912,79
3.2	CPUPROES05	PRÓPRIA	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FINAL OBRA ESTRADAS VICINAIS	UNID	1,00	19.911,97	24.736,64	24.736,64
4	TRABALHOS DE TERRAPLENAGEM							261.875,30
4.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	75.510,00	0,66	0,82	61.912,01
4.2	101114	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	12.585,00	4,51	5,60	70.510,90
4.3	93595	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	50.340,00	1,82	2,26	113.818,04
4.4	4915598	SICRO	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	M2	125.850,00	0,10	0,12	15.634,35
5	TRABALHOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO							562.386,88
5.1	101114	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	18.877,50	4,51	5,60	105.766,35
5.2	93595	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	75.000,00	1,82	2,26	169.573,95
5.3	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESSURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	18.877,50	12,24	15,21	287.046,58
6	TRABALHOS DE DRENAGEM							66.631,27
6.1	EXECUÇÃO DE BUEIROS							60.637,06
6.1.6	CPUPROES02	PRÓPRIA	CONCRETO LASTRO BERÇO DE ASSENTAMENTO DAS TUBULAÇÕES	M3	5,25	189,78	235,76	1.237,76
6.1.7	102749	SINAPI	BOCA PARA BUEIRO TRIPLO TUBULAR D = 150 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	1,00	21.183,46	26.316,21	26.316,21
6.1.8	92818	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	21,00	1.268,12	1.575,39	33.083,09
6.2	EXECUÇÃO DE VALETAS LATERAIS							5.994,21
6.2.1	102276	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	453,06	10,65	13,23	5.994,21
			TOTAL					996.662,95

TOTAL POR EXTENSO: NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS

ISSN 2763-860X

CPF nº 60472365371. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II): **fornecimento de gêneros alimentícios destinados a manutenção das atividades** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V): O valor total da contratação é de **R$ 81.170,03 (oitenta e um mil, cento e setenta reais e três centavos).**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.02 PODER EXECUTIVO.02 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.10 Saúde.10 122 Administração Geral.10 122 1002 Combate ao Covid-1910 122 1002 4568 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.602.0-004 001 1.602.3101.10 301 Atenção Básica.10 301 0004 Atenção Primária à Saúde.10 301 0004 2026 0000 Manutenção de outros programas do fundo a fundo saúde.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0-004 001 1.600.10 301 0004 2161 0000 Manut. e Func. das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0-001 006 1.500.1002.10 301 0004 2198 0000 MANTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESF - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0-004 001 1.600.10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial. 10 302 0008 Atenção à Saúde - MAC.10 302 0008 2015 0000 Manut. e Func. da Atenção de Média e Alta Compl. - MAC.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0-004 001 1.600.10 302 0008 2196 0000 MANUT. E FUNC. HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0-004 001 1.600.10 305 Vigilância Epidemiológica.10 305 0009 Vigilância em Saúde.10 305 0009 2044 0000 Manut. e Func. da Vigilância em Saúde. MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0-004 001 1.600. DATA DA ASSIANTURA: Central do Maranhão/MA., 07 de Novembro de 2025. SIGNATÁRIOS:JADSON CARVALHO SILVA-Secretário Municipal de Saúde-**Representante legal do CONTRATANTE e **TISERV SERVIÇO E COMERCIO LTDA-**CNPJ/MF sob o nº **49.601.377/0001-95-TIAGO IGOR SOUZA ARAUJO-Proprietário**

Publicado por: JOSENILDO SANTIAGO PIEDADE
Código identificador: 61db0b9da6ca9a9e10c97db21679ff3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO N. 51/2025

DECRETO N. 51/2025
"*Dispõe sobre a decretação de luto oficial pelo falecimento do senhor Antônio Benigno Monteiro.*"
O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, e:
CONSIDERANDO o falecimento do senhor **Antônio Benigno Monteiro**, ocorrido no dia **16 de novembro de 2025**, fato que enlutou seus familiares, amigos, conhecidos e toda a comunidade colinense;
CONSIDERANDO que o senhor Antônio Benigno Monteiro deixa um legado de honradez, trabalho e retidão, sendo pessoa de elevado apreço social, exemplo de dedicação à família, especialmente à sua filha, **Soliane Monteiro**, atual Secretária Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública prestar justa e solene homenagem à memória daqueles que contribuíram, por sua trajetória e conduta, para o fortalecimento dos valores comunitários e para o bem-estar da sociedade colinense;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial de 03 (três) dias** em todo o território do Município de Colinas, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **ANTÔNIO BENIGNO MONTEIRO**.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RENATO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4bb78dbf17497d82618ba772805b8190

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2025 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2025 - SEMAFIN

CONTRATO N° 250/2025 – SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.1020.001/2025, vinculado a Dispensa Eletrônica nº 17/2025; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: CARVALHO E NUNES ADVOCACIA, CNPJ nº 58.484.183/0001- 48; VALOR DO CONTRATO: R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de decoração natalina 2025, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Vigência de 12(doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2025.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 65ed171ae3ca9067676bbe605a1968fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 167/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 167/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Registro de Preços para futura contratação de empresas para prestação de serviços para Pavimentação de estradas vicinais no Município de Feira Nova do Maranhão – MA. FONTE DE RECURSO: 02 PODER EXECUTIVO 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0710 ESTRADAS VICINAIS 26 782 0710 1028 0000 CONST. REF. E MANUT.ESTRADAS, PONTES E BUEIROS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 02 PODER EXECUTIVO 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0710 ESTRADAS VICINAIS 26 782 0710 2048 0000 CONST. REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R$ 996.662,95 (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal;

ISSN 2763-860X

CONTRATADA: RIO NEVES LOCACAO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04, neste ato representada pelo S.r. LUIZ SILVEIRA SILVEIRA LIMA - Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 16fc6c2a10244ff81b849b4e542845b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº. 291, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração do Cargo ***em Comissão de Coordenação da Controladoria Geral*** *da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA.*

A Prefeita Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar THIAGO LUCAS REGO BARROS, inscrito(a) CPF nº. 029.605.483-61, do cargo em Comissão de Coordenação da Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA, devendo assim ser considerado a partir da data declarada nesta portaria.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data declarada nesta portaria, retroagindo seus efeitos a essa data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AO DECIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025. NO 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por: DANIEL ALMEIDA NASCIMENTO
Código identificador: a91de773bd986f8d3a6a4d3e901dbee6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 62/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 62/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Archer – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CONTRATADA: A C B de Vasconcelos Comércio Ltda, CNPJ nº 17.185.397/0001-36.

OBJETO: Acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual original, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service) para eventos e cerimônias a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Gov. Archer – MA, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: Valor original: R$ 36.460,45.
Acréscimo de até 25%: R$ 9.062,90.
Valor total atualizado do contrato: R$ 45.523,35.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025.

VIGÊNCIA: Permanece a mesma estipulada no Contrato nº 62/2025.

SIGNATÁRIOS: Jakson Valério de Sousa Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – **CONTRATANTE**, e Antônio Carlos Belarmino de Vasconcelos, representante da empresa A C B de Vasconcelos Comércio Ltda – **CONTRATADA**.

Governador Archer – MA, 17 de novembro de 2025.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 6b093312fe32d95ca8705497f52e0e1f

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 63/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 63/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, representada pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Archer - MA/FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.970.146/0001-20.

CONTRATADA: A C B de Vasconcelos Comércio Ltda, CNPJ nº 17.185.397/0001-36.

OBJETO: Acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual original, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service) para eventos e cerimônias a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Gov. Archer – MA, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: Valor original: R$ 33.211,85
Acréscimo de até 25%: R$ 8.213,40
Valor total atualizado do contrato: R$ 41.425,25

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025.

VIGÊNCIA: Permanece a mesma estipulada no Contrato nº 63/2025.

SIGNATÁRIOS: Alcione da Silva Leal, Secretária Municipal de Educação– **CONTRATANTE**, e Antônio Carlos Belarmino de Vasconcelos, representante da empresa A C B de Vasconcelos Comércio Ltda – **CONTRATADA**.

Governador Archer – MA, 17 de novembro de 2025.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 11d016730039cadaaec8b723f7946c53

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 64/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 64/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer- MA/FMS-Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.540/0001-52.

CONTRATADA: A C B de Vasconcelos Comércio Ltda, CNPJ nº 17.185.397/0001-36.

OBJETO: Acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual original, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service) para eventos e cerimônias a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Gov. Archer – MA. nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: Valor original: R$ 33.211,85
Acréscimo de até 25%: R$ 8.213,40
Valor total atualizado do contrato: R$ 41.425,25

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025.

VIGÊNCIA: Permanece a mesma estipulada no Contrato nº 64/2025.